

I - para Municípios:

a) com população de até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa da fronteira ou nas Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDEs, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução de endemias e das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais, 1% (um por cento);

b) com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 2% (dois por cento);

c) com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, 1% (um por cento), nas demais, 3% (três por cento);

II - para os Estados:

a) localizados na área da SUDENE, nos instrumentos firmados pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 0,5% (meio ponto percentual);

b) para os demais Estados, 5% (cinco por cento);

III - para os consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, localizados na área da SUDENE, 1% (um por cento).

Parágrafo único. Para os Municípios, Estados e consórcios públicos que não se enquadrem nas hipóteses previstas anteriormente, permanecem os percentuais de contrapartida previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 12.708, de 2012.

Art. 2º Fixar a contrapartida a ser exigida das entidades privadas sem fins lucrativos no exercício de 2013, para a execução das ações nas áreas de assistência social e segurança alimentar, por meio de convênios, nos seguintes percentuais:

I - para as entidades privadas sem fins lucrativos localizadas na área da SUDENE, nos instrumentos firmados pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas ações de acesso à água para produção de alimentos e acesso à água para o consumo humano na zona rural, 0,5% (meio ponto percentual);

II - para as entidades privadas sem fins lucrativos mencionadas no art. 55, §3º, inciso I, da Lei nº 12.708, de 2012, 1% (um por cento).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 140, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 031/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GRÁFICA E EDITORA SILVA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 031/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS), para o gozo do incentivo previsto nos Artigos 3º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º FIXAR para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS)	53,615	64,337	75,060

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 245 - MDIC/MCT, de 20 de dezembro de 2006;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Claudio Rufino Martins, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.002298/2013-06, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o atleta Claudio Rufino Martins, CPF: 010.894.257-08 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo (Carabina de Ar), abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (Euros)
1	Rifle de Ar Comprimido, Mod. 800. Alu stock. destroy, preto/cinza, grip size M, cal. 4.5mm/.177. Inclui caixa de transporte com tranca. Numero serial: 16802038	01	2.036,09
Total			2.036,09

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 8 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de abril de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 437 - Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP, rio Paraíba do Sul, Municípios de Tremembé e Taubaté/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 438 - Décio Bruxel, Márcio Bruxel, Cristina Bruxel e Daniel Bruxel, rio Urucuia, Município de São Romão/Minas Gerais, irrigação.

Nº 440 - Márcio Carletto e Márcilio Carletto, rio Dourado, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 441 - Madepar Papel e Celulose S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Aparecida/São Paulo, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de abril de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de uso de recursos hídricos de:

Nº 439 - Jaldemir Badiani, rio Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de indeferimento, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 183, de 12 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 15 de abril de 2013, Seção 1, Página nº 118, ONDE SE LÊ: "Estação Ecológica de Taimã", LEIA-SE: "Estação Ecológica de Taiaimã".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 138, DE 15 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, do Anexo I, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e considerando o disposto nos arts. 5º, 7º e 23, do Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, com redação dada pelo Decreto nº 6.574, de 19 de setembro de 2008, e no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de aprimorar e automatizar os processos de trabalho de cadastramento e recadastramento das entidades consignatárias que operam ou que venham a operar no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; e

II - a necessidade de revisar os atos normativos vigentes, resolve:

Art. 1º - Suspender, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o recadastramento e a recepção de novos requerimentos de cadastramento para o processamento de consignação em folha de pagamento, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 2º - Os pedidos de cadastramento protocolados anteriormente à data da publicação desta Portaria serão objeto de análise.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a necessidade de adequar os identificadores de Resultado Primário de programações de diversos órgãos do Poder Executivo, cujas despesas se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

Considerando a necessidade de adequar os identificadores de Resultado Primário de programações do Ministério da Integração Nacional e da Secretaria de Portos, cujas despesas não se enquadram nos critérios estabelecidos para o PAC; e

Considerando a necessidade de adequar os identificadores de Resultado Primário de programações do Senado Federal e dos Ministérios da Justiça, da Saúde e da Defesa, classificadas indevidamente como despesas discricionárias, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de Resultado Primário, constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne ao Senado Federal, aos Ministérios da Justiça, da Saúde, dos Transportes, da Defesa, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Secretaria de Portos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA